



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
55ª Legislatura

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
**(Do Senhor CARLOS MANATO)**

Altera a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, incluindo artigo para determinar que na publicação das leis deverá constar a proposição ou proposições legislativas que lhe deram origem, com menção ao autor ou autores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 95, de 1998, incluindo artigo para determinar que na publicação das leis deverá constar a proposição ou proposições legislativas que lhe deram origem, com menção ao autor ou autores.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte Art. 18-B à Lei Complementar n. 95, de 1998:

“Art. 18 – B. Na publicação das leis deverá constar a proposição ou proposições legislativas que lhe deram origem, com menção ao respectivo autor ou autores”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
55ª Legislatura

A presente proposição legislativa tem o condão de determinar que na publicação das leis conste a proposição ou proposições legislativas que deram origem à lei, bem como o autor ou aos autores dessas proposições.

Cuida-se de norma que aperfeiçoa o controle social sobre o trabalho legislativo, tratando-se de norma que visa aperfeiçoar os mecanismos de transparência em relação à feitura das leis.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO CARLOS MANATO**  
**SD/ES**